



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

000045

PARECER nº 053/2023

PARECER JURÍDICO – Dispensa n. 007/2023.
Contrato n. 034/2023. Termo Aditivo. Possibilidade.

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Propriá a esta Assessoria Jurídica, nos autos do procedimento de Dispensa n. 007/2023, sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo para prorrogação do Contrato n. 034/2023 alusivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PROPRIÁ/SE.

2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Declaração de interesse na prorrogação dos serviços;
- b) Ofício da empresa contratada manifestando o interesse na aludida prorrogação;
- c) Certidões;
- d) Declaração sobre aumento de despesa;
- e) Justificativa elaborada pela Coordenadoria de Planejamento do Município de Propriá/SE;
- f) Portaria n.º 085/2023, nomeando a Comissão Permanente de Licitação;
- g) Decreto Municipal n. 029/2023, que estabelece o marco temporal para a integral e exclusiva utilização da Lei Federal n. 14.133/2021;
- h) Autuação do Processo pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo, ocasião que foi encaminhada minuta do contrato.

3. Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, ressalto que o processo administrativo em apreço está regido pela Lei 8666/93, com suas alterações posteriormente inseridas.



000046

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
ASSESSORIA JURÍDICA**

4. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

6. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretária Municipal de Educação.

7. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

8. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da celebração de aditivo de prorrogação contratual, nos termos da fundamentação retro.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Propriá (SE), 10 de abril de 2023.

CARLOS ADLER FONTES MELO OAB/SE 4615

ASSESSOR JURÍDICO DA CPL – MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE